



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 208 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre os provimentos dos cargos em comissão, cargos efetivos, e das funções gratificadas, enquadramento, vencimentos e letação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES usa de das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo de quadro Geral serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos, criados por lei, estáveis.

Parágrafo único - São estáveis:

I - Os funcionários nomeados por concurso público, para os cargos de provimento efetivo, após 2 (dois) anos de exercício;

II - os funcionários nomeados até a data de 1º de janeiro de 1966, para os cargos de provimento efetivo, independente de concurso.

Art. 2º - De conformidade com o artigo anterior, o enquadramento será feito em cargos cujas atribuições sejam fundamentalmente análogas às que o titular exerce até a vigência desta lei, dispensados os requisitos mínimos para provimento.

Art. 3º - Enquadrar-se-ão:

I - no cargo de Oficial Administrativo, o atual ocupante de cargo de Oficial Administrativo;

II - no cargo de Auxiliar de Contabilidade, os atuais ocupantes de cargo de Auxiliar de Contabilidade;

III - no cargo de Datilógrafo, o atual ocupante de Cargo de Datilógrafo;

IV - no cargo de Fiscal de Rendas, o atual ocupante de cargo de Fiscal de Distrito.

Art. 4º - O enquadramento de que trata o artigo anterior não acarretará redução de vencimentos.





Art. 5º - Os cargos isolados de provimento efetivo no quadro Geral, não providos na forma do art. 3º, somente serão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

## CAPÍTULO II

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - São cargos de provimento em Comissão os discriminados no anexo 3.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por servidores ou não do Município, que satisfaçam os requisitos para a investidura.

Art. 8º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo em comissão.

Art. 9º - As funções gratificadas são as discriminadas no anexo 5.

Art. 10 - O desempenho de função gratificada é privativa de pessoa legalmente investida em cargo público, podendo ser:

- I - funcionário do Município;
- II - funcionário do Estado, da União e de suas Autarquias quando postos à disposição da Prefeitura.

Art. 11 - O funcionário de função gratificada perceberá a gratificação cumulativamente com os vencimentos de seu cargo efetivo.

## CAPÍTULO III

### DOS VENCIMENTOS

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos isolados e de provimento em comissão e das funções gratificadas, são fixados segundo o respectivo nível ou símbolo.

Art. 13 - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de vencimentos e de valores:

- I - do quadro Geral:
  - a) dos cargos isolados de provimento efetivo, constante do anexo 3;
  - b) dos cargos de provimento em comissão, constante do anexo 4;
  - c) das funções gratificadas, constante do anexo 5.





#### CAPÍTULO IV

##### DA LOTAÇÃO

Art. 14 - Entende-se por lotação o número de cargos necessários ao funcionamento de cada Serviço ou Divisão.

Art. 15 - O Secretário da Prefeitura, quando necessário e em acordo com os Diretores das demais Divisões, promoverá estudos de lotação e relotação de cargo das unidades administrativas, face aos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único - O Secretário da Prefeitura, com base na conclusão dos estudos de que trata este artigo, proporá ao Chefe do Executivo, através de Projeto de Lei, as modificações necessárias e, quando for o caso, sugerirá o provimento de cargo ou, inexistindo este, sua criação, desde que indispensável aos serviços da Prefeitura.

Art. 16 - Toda proposta de criação de novo cargo deverá ser acompanhada das respectivas atribuições, dos requisitos mínimos para seu provimento e da unidade administrativa onde será lotado.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Art. 18 - Para a realização dos concursos de provas ou de provas e títulos, será obedecido o Regulamento de Concursos.

Art. 19 - No prazo de 60 (sessenta) dias de vigência desta Lei, serão baixadas, pelo Prefeito Municipal portarias de enquadramento dos atuais funcionários da Municipalidade, de conformidade com o art. 3º desta Lei.

Art. 20 - O funcionário que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá solicitar ao Prefeito Municipal através de petição fundamentada, reconsideração da portaria que o enquadrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da portaria que o enquadrou.

§ 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da petição, decidirá sobre o assunto, fazendo publicar, através de portaria, a emenda conforme seja o caso.

~~Art. 21 - Ficam extintos todos os cargos de provimento~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

fls. 04


Art. 21 - Ficam extintas todos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e função gratificada não constantes do Quadro Geral desta Lei a partir de dia 01 de fevereiro de 1977.

Art. 22 - O Quadro de Magistério Municipal constituirá um quadro a parte.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 23 de DEZEMBRO de 1976.

  
MARCO ANTONIO DA CRUZ CATÃO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

- ANEXO 1 - Cargos Isolados de Provimento Efetivo do quadro Geral
- ANEXO 2 - Tabela de Vencimentos dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo do quadro Geral
- ANEXO 3 - Cargos de Provimento em Comissão
- ANEXO 4 - Tabela de Valores dos Cargos em Comissão
- ANEXO 5 - Funções Gratificadas
- ANEXO 6 - Tabela de Valores das Funções Gratificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO  
QUADRO GERAL

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1	CG - 5
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	CG - 4
FISCAL	2	CG - 3
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2	CG - 2
DATILÓGRAFO	1	CG - 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVEDIMENTO  
EFEKTIVO DO QUADRO GERAL

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1.150,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.142,00
FISCAL	979,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	897,00
DATILÓGRAFO	897,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
<u>SECRETARIA DA PREFEITURA:</u> Secretário	1	CC - 5
<u>DIVISÃO DE FAZENDA:</u> Chefe de Divisão de Fazenda	1	CC - 4
<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:</u> Chefe de Divisão de Educação e Cultura	1	CC - 2
<u>DIVISÃO DE VIACÃO, TRANSP. E COMUNICAÇÃO</u> Chefe de Divisão de V. Transp. e Comunicação	1	CC - 2
<u>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO</u> Chefe de Divisão de Planejamento	1	CC - 2
<u>DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</u> Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	1	CC - 3
<u>DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> Chefe de Divisão de Indústria e Comércio	1	CC - 1
<u>DIVISÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E B. ESTAR SOCIAL</u> Chefe de Divisão de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social	1	CC - 1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO  
EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC - 5	4.000,00
CC - 4	2.200,00
CC - 3	2.000,00
CC - 2	1.800,00
CC - 1	1.600,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 5

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES
<u>SECRETARIA DA PREFEITURA:</u> Chefe do Setor de Pessoal	FG - 1	1
<u>DIVISÃO DE FAZENDA:</u> Chefe do Setor de Tributa ção	FG - 1	1
Chefe do Setor de Contabi lidade	FG - 1	1
Tesoureiro	FG - 1	1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 6

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG - 1	400,00